

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 307/2018

RECORRENTE: MAPPA ENGENHARIA LTDA

DOS FATOS

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Sítio D' Abadia - GO, sito a Praça da Bandeira N. 10, Centro, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços referentes à Tomada de Preço nº 001/2019, tendo por objeto a **SELEÇÃO E CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, DE ACESSO E INTERNAS, AO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIACHÃO NO MUNICÍPIO DE SÍTIO D' ABADIA - GO, CONFORME CONVÊNIO 856537/2017 NOS TERMOS DO PROCESSO N. 54000.035143/2017-18, E PROPOSTA DE REPASSE.**

Restaram-se classificadas as empresas **MAPPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 02.060.883/0001-50 e **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.369.492/0001-39. Observa-se que somente a primeira teve seu representante legal presente no momento do certame licitatório.

Dada análise inicial das propostas das licitantes, obteve-se o valor de R\$ 396.940,15 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais e quinze centavos) apresentado pela empresa **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA**; e o valor de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) apresentado pela empresa **MAPPA ENGENHARIA LTDA**, sagrando-se como vencedora a empresa **CONSTRUARQ** visto que sua proposta se encontrou mais vantajosa para a administração pública. Por conseguinte, a CPL analisou as planilhas apresentadas pelas licitantes e, ao

constatar sua adequação com o Edital desta Tomada de Preços, franqueou-as ao representante presente para que os assinasse e conferisse conforme achasse conveniente. Dada a análise pelo representante legal da licitante, este mostrou-se desfavorável com a decisão tomada pela Comissão e manifestou interesse recursal. Com isso, abriu-se prazo para a apresentação de recurso administrativo impreterivelmente até as 17:00 horas do dia 10/05/2019.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente observa-se a tempestividade do recurso visto que o mesmo foi impetrado no dia 08/05/2019 às 13 horas e 17 minutos conforme protocolo que segue em anexo ao processo licitatório.

DA LEGALIDADE

Diante do exposto a Lei 8.666/93, em seu artigo 109, nos traz:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas; (...)

Concluindo pela tempestividade e legalidade do recurso impetrado perante esta Comissão Permanente de Licitação, passa-se à análise do pedido e suas razões.

DO PEDIDO

Em síntese, a recorrente pede pela reconsideração da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação e sua conseqüente classificação como licitante vencedora, alegando desconformidade da proposta apresentada pela

licitante concorrente com o edital no referente à composição do BDI, bem como a não previsão da alíquota do ISS na proposta apresentada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pela CPL em relação à proposta da empresa CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA.

DA DECISÃO DA CPL

A par das razões expedidas no Recurso da empresa **MAPPA ENGENHARIA LTDA**, com efeito, a tese sustentada pela Recorrente, não merece prosperar, com base no parecer encaminhado pelo Sr. Engenheiro Eduardo Rodrigues Cardoso, responsável técnico desta municipalidade.

A princípio, observa-se que o tomador que tiver adquirido serviço com retenção de **ISS** na fonte pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá observar que caso a empresa prestadora do Simples Nacional estiver sujeita ao recolhimento do ISS fixo mensal, não haverá retenção na fonte.

Infere-se ainda, que trata-se de norte basilar dos procedimentos licitatórios, seja qual for a modalidade, a **OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VATAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Dada a análise deste princípio fundamental na elaboração dos processos supra mencionados, bem como na análise do **PARECER TÉCNICO** exarado pelo engenheiro responsável pelo projeto básico desta **TOMADA DE PREÇO**, observa-se que ambas as propostas não se encontram na conformidade com o Edital, e que, este simples fato não altera significativamente o bom andamento deste procedimento, bem como a posterior execução da obra objeto deste procedimento.

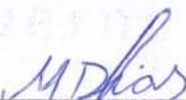
Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **MAPPA ENGENHARIA LTDA** no concernente à tempestividade, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se classificada no certame a empresa **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA**.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 8º, Inciso IV, do Decreto 5.450/02, mantenho minha decisão, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

Após a deliberação a que se refere o parágrafo anterior, necessário **RETORNAR** à **FASE DE ACEITAÇÃO** do procedimento competitivo para aprovar e habilitar a proposta da empresa **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, fixando a devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento da Tomada de Preço.

É a decisão.

Sítio D'Abadia-GO, 16 de maio de 2019.



Michael Dias Dias
Presidente da CPL